



Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br sato@sato.adm.br fone/fax (11) 4742-6674

Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 015

21/02/2005

Sumário:

- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS
- AVISO PRÉVIO - GENERALIDADES



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS

DESCONTO:

No mês de março de cada ano, desconta-se um dia de trabalho de todos os empregados à título de Contribuição Sindical, com exceção dos profissionais liberais e outros, que possuem tratamentos diferenciados, como ilustraremos logo mais adiante.

Posteriormente, a empresa deve recolhe-la junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, a favor de cada Sindicato da categoria profissional, inclusive das categorias diferenciadas, que também veremos a seguir.

RECOLHIMENTO:

O prazo de recolhimento vai até o último dia útil do mês de abril. A Contribuição Sindical, após arrecadado pelos bancos, será distribuído a Confederação, Federação, Sindicato e Conta Especial de Emprego e Salário, da seguinte forma:

- 5% para Confederação;
- 15% para Federação;
- 60% para Sindicato; e
- 20% para Conta Especial de Emprego e Salário.

O valor arrecadado pelo Sindicato (60%), além das despesas vinculadas a sua arrecadação, recolhimento e controle, será aplicada de acordo com seus estatutos, visando os seguintes objetivos:

- assistência jurídica;
- assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;
- assistência à maternidade;
- agências de colocação;
- cooperativas;
- bibliotecas;
- creches;
- congressos e conferências;
- auxílio-funeral;
- colônias de férias e centros de recreação;
- prevenção de acidentes de trabalho;
- finalidade desportivas e sociais;
- educação e formação profissional; e
- bolsas de estudo.

CÁLCULOS:

Salário mensal:

Para os que percebem salário mensal, toma-se o salário mensal, dividindo-se por 30. O resultado é o valor da Contribuição Sindical à ser descontado do empregado.

Salário-hora:

Para se achar o valor da Contribuição Sindical de horistas, basta multiplicar por 7,3333 o seu salário-hora.

Salário-variável:

Para os casos em que o empregado percebe por salários variáveis, tais como: comissões, por peças produzidas, diaristas, etc, toma-se o valor das remunerações percebidas no mês de fevereiro e divide-se por 30 dias.

Salário-utilidade ou Gorjetas (in natura):

Para esses casos especiais, toma-se a base de cálculo do INSS, do mês de janeiro e divide-se por 30 dias.

INCIDÊNCIAS:

A Contribuição Sindical não incide sobre as horas extras (art. 582, § 1º "a" da CLT) e nem sobre Abono de Férias (art. 144 da CLT).

Incide sobre o valor pago a título de Gratificação, mesmo sendo periódicas, como base na fração de 1/12 avos da soma anual (Súmula nº 78, do TST).

CATEGORIA PREDOMINANTE - DIFERENCIADOS - LIBERAIS:

A empresa deverá recolher a Contribuição Sindical para o Sindicato da categoria predominante, através da CEF ou Banco do Brasil, segundo a sua atividade principal. Porém, quando há categorias diferenciadas nesse meio deverá efetuar o recolhimento para elas, também da CEF ou Banco do Brasil.

Exemplo:

Um determinado empregado poderá estar trabalhando numa indústria metalúrgica, exercendo atividades de motorista. Esse motorista, mesmo estando no meio de uma categoria predominante (metalúrgicos) deverá recolhê-la para a categoria dos motoristas. Porque, o sindicato pertence a categoria dos diferenciados.

São diferenciados:

- aeronautas;
- agenciadores de publicidades;
- aeroviários;
- atores teatrais, cinematográficos, cenógrafos, cenotécnicos, corais e bailarinos;
- cabineiros;

- classificadores de produtos de origem vegetal;
- condutores de veículos rodoviários (motoristas);
- desenhistas, desenhistas técnicos, artísticos, industriais, copistas, projetistas (técnicos e auxiliares);
- manequins e modelos;
- maquinistas e foguistas (de geradores, termo-elétricos e outros e congêneres, inclusive marítimos);
- músicos profissionais;
- oficiais gráficos;
- operadores de mesas telefônicas (telefonistas em geral);
- professores;
- profissionais de enfermagem (técnicos), duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde;
- publicitários;
- práticos de farmácia;
- profissionais liberais de relações públicas, propagandistas de produtos farmacêuticos (propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos);
- radiotelegrafistas da marinha mercante;
- secretárias (desde 29/04/85);
- supervisores de segurança ou técnicos;
- tratoristas (excetuados os rurais);
- trabalhadores circenses;
- trabalhadores em atividades subaquáticas e afins;
- vendedores e viajantes do comércio.

Obs.:

- a) os assessores de vendas, coordenadores de vendas, chefes de vendas, gerente de vendas e inspetores de vendas quando no desempenho de suas funções exerçam funções iguais, semelhantes ou equivalentes aos dos empregados viajantes, aplicam-se a estes o disposto na "Regulamentação das atividades dos vendedores, viajantes e praticistas (Lei nº 3.207/57). No entanto, apesar do título da função, exerçam funções internas, não se enquadram na respectiva regulamentação;
- b) os engenheiros de vendas são enquadrados como vendedores, e não como engenheiros;
- c) os desenhistas de agência de propaganda são enquadrados como publicitários;
- d) os operadores de empilhadeiras ou motoristas de empilhadeiras, são enquadrados como motorista, desde que a empresa exige a carta de habilitação;
- e) os motoristas de carro-forte, desde que registrados na DRT, são considerados vigilantes;
- f) o pessoal de manutenção, limpeza e abastecimento, além dos porteiros e cobradores, nas empresas de transporte de passageiros, carga, táxi e garagens, são enquadrados na categoria dos condutores de veículos.

Além desses diferenciados, deve-se observar os Profissionais Liberais, pois estes, devem recolher a Contribuição Sindical, no mês de fevereiro para a própria categoria profissional. Havendo recolhimento, para o respectivo Sindicato Profissional, estará isento de recolhê-la novamente para a categoria predominante. No entanto, para isenção desse recolhimento, não basta ser profissional formado, devendo apresentar dois requisitos básicos:

- 1º) que exerça efetivamente na empresa, a atividade como profissional onde é registrado como profissional liberal (art. 585 da CLT); e
- 2º) que tenha quitado, a respectiva guia de Contribuição Sindical para o sindicato representativo e tenha apresentado a empresa onde trabalha, a cópia da CS devidamente quitada e mais a carta de "opção" assinada.

Em qualquer uma das duas hipóteses, não sendo atendida, o profissional liberal deverá recolher para a categoria predominante ou ainda para os dois.

São considerados Profissionais Liberais:

- advogados;
- médicos, odontologistas, veterinários e farmacêuticos;
- engenheiros (civis, de minas, mecânicos, eletricitas, industriais, arquitetos, agrônomos e agrimensores);
- químicos (industriais, agrícolas e engenheiros químicos);
- parteiras;
- economistas;
- atuários;
- contabilistas;
- professores;
- escritores, autores teatrais, compositores artísticos, musicais e plásticos;
- assistentes sociais;
- jornalistas;
- protéticos dentários;
- bibliotecários;
- estatísticos;

- enfermeiros;
- administradores;
- arquitetos;
- nutricionistas;
- psicólogos;
- fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, auxiliares de fisioterapia e de terapia ocupacional;
- geólogos, zootecnistas;
- relações públicas;
- fonoaudiólogos;
- sociólogos;
- biomédicos;
- corretores de imóveis;
- técnicos industriais e agrícolas.

ADMITIDOS NO MÊS DE MARÇO E MESES POSTERIORES:

Nos meses de janeiro e fevereiro, de cada ano, não há a Contribuição Sindical. Para admitidos no mês de março em diante, deve-se verificar na CTPS, se o empregado já efetivou o pagamento da contribuição Sindical na empresa anterior. Caso tenha contribuído, não há desconto, devendo anotar os seguintes dados na ficha ou livro de registro: Sindicato, ano-base, valor e a empresa que descontou a CS.

Caso não tenha havido o desconto, realiza-se o respectivo desconto no mês seguinte ao da admissão, para recolhimento no mês seguinte.

AFASTADOS NO MÊS DE MARÇO:

Quando o empregado estiver afastado do trabalho, normalmente nos casos de acidentes do trabalho ou doença, sem percepção dos salários, desconta-se no retorno, isto é, no reinício do trabalho, do primeiro mês subsequente.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - ENCAMINHAMENTO DA CÓPIA AO SINDICATO:

Até 15 dias após o recolhimento da Contribuição Sindical, a empresa deverá encaminhar uma via ao Sindicato, das respectivas categorias. Não havendo, entrega-se a Secretaria Geral do Ministério do Trabalho.

ATRASO - MULTA:

Em caso de atraso de recolhimento, a multa é de 10% nos primeiros 30 dias (art. 600 da CLT), e se somam juros de 1% ao mês de mais a correção monetária pelos coeficientes de débitos para com a Fazenda Nacional (Portaria nº 3.233/83).

Se a Fiscalização do Trabalho, pegar o recolhimento em atraso, a multa administrativa será de 1/5 a 200 Valores de Referência, além dos acréscimos mencionados anteriormente.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

O Capítulo II dos Direitos Sociais, art. 8º, IV, da

Constituição Federal, trouxe a seguinte redação:

“ a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva independentemente da contribuição em lei; “

O respectivo texto gerou dúvida e polêmica, confundindo-se com a Contribuição Sindical definida na CLT.

Ressaltamos que o texto, refere-se a uma contribuição que será estabelecida, através de regulamentação, para o custeio do sistema confederativo da representação sindical, independentemente da Contribuição Sindical de que trata a CLT.

Trocando em miúdos, a CS não sofreu nenhuma alteração, após a promulgação da nova Carta Magna.

EXTINÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - POLÊMICA:

A Contribuição Sindical, juridicamente, ainda não foi extinta. A Medida Provisória nº 275, de 30/11/90, não foi aprovada pelo Congresso Nacional, que enviou à sanção do Presidente da República, projeto de conversão extinguindo a Contribuição Sindical, de forma gradual. Porém, o projeto de conversão do Congresso Nacional foi vetado pelo Presidente da República.

Portanto, até que sejam editadas novas regras para o assunto, pelo Congresso Nacional, a CS continua em vigor.

Observações Gerais:

- As guias de recolhimento, geralmente são fornecidas pelos próprios sindicatos profissionais, de cada categoria, acompanhados da Relação de Empregados, emitidos, geralmente via postal, no entanto, na falta do recebimento procure o sindicato profissional, das respectivas categorias.
- As empresas que tenham dúvidas quanto ao correto enquadramento sindical, recomendamos procurar a DRT, no setor de enquadramento sindical, mediante requerimento, para dirimir qualquer dúvida. Pois, recolhendo-se a CS de outra categoria predominante (e vice-versa), acaba-se pagando duas vezes (em dobro).
- A Instrução Normativa nº 1, de 06/03/02, DOU de 08/03/02, do Ministério do Trabalho e Emprego, baixou novas instruções sobre o recolhimento da Contribuição Sindical prevista no art. 578 da CLT relativamente aos empregados do setor público (RT 021/2002).
- A Portaria nº 50, de 31/01/02, DOU de 04/02/02, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o novo modelo de certidão de registro sindical (RT 011/2002).
- A Portaria nº 1, de 03/05/01, DOU de 01/06/01, da Secretaria de Relações do Trabalho, aprovou o novo modelo de certidão de registro sindical e estabeleceu a validade de dois anos (RT 046/2001).
- A Portaria nº 376, de 23/05/00, DOU de 24/05/00, do Ministério do Trabalho e Emprego, alterou a Portaria nº 343, de 04/05/00, DOU de 05/05/00, baixou novas instruções sobre registro sindical (RT 045/2000).
- A Portaria nº 343, de 04/05/00, DOU de 05/05/00, do Ministério do Trabalho e Emprego, baixou novas instruções para registro sindical (RT 040/2000).
- A Portaria nº 1, de 03/05/01, DOU de 01/06/01, da Secretaria de Relações do Trabalho, aprovou o novo modelo de certidão de registro sindical e estabeleceu a validade de dois anos.
- A Portaria nº 50, de 31/01/02, DOU de 04/02/02, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o novo modelo de certidão de registro sindical.
- A Instrução Normativa nº 1, de 06/03/02, DOU de 08/03/02, do Ministério do Trabalho e Emprego, baixou novas instruções sobre o recolhimento da Contribuição Sindical prevista no art. 578 da CLT relativamente aos empregados do setor público.
- A Portaria nº 1.012, de 04/08/03, DOU de 05/08/03, do Ministério do Trabalho e Emprego, estabeleceu procedimentos para a comprovação da condição de entidade ou instituição sem fins lucrativos para fins de isenção da contribuição sindical patronal.
- A Portaria nº 144, de 05/04/04, DOU de 06/04/04, do Ministério do Trabalho e Emprego, alterou o art. 2º da Portaria nº 343, de 4 de maio de 2000, com redação da Portaria nº 376, de 23 de maio de 2000, que dispõe sobre o registro sindical. A respectiva alteração, acrescenta a cópia da certidão de inscrição do solicitante no CNPJ, para formalizar o pedido de registro sindical.
- A Portaria nº 303, de 22/06/04, DOU de 23/06/04, do Ministério do Trabalho e Emprego, revogou a Portaria Ministerial nº 3.312, de 24 de setembro de 1971, que trata da quitação da contribuição sindical como condição para o pagamento das anuidades devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.
- A Portaria nº 471, de 06/09/04, DOU de 09/09/04, do Ministério do Trabalho e Emprego, disciplinou o serviço de atendimento ao público e a prestação de informações sobre a tramitação de processos no âmbito da Secretaria de Relações de Trabalho.



AVISO PRÉVIO GENERALIDADES

O aviso prévio cabe somente nos casos de contratos de trabalho, por prazo indeterminado, nos casos de dispensa sem justa causa, ou nos contratos a prazo, quando prevista a cláusula assecuratória de rescisão antecipada.

O aviso prévio indenizado projeta-se mais um mês para efeitos de pagamentos do: 13º salário e férias indenizadas, bem como para efeito da indenização adicional, de que trata o art. 9º, da Lei nº 7.238/84.

Integra-se as horas extras, todos os adicionais (noturno, periculosidade, insalubridade, etc.), prêmios, comissões, gratificações e outros, no cálculo do aviso prévio indenizado.

A interrupção do cumprimento do Aviso Prévio, pelo empregador, dá direito ao empregado à indenização do restante dos dias que faltam. A data de pagamento da rescisão, será o menor prazo, entre os dois prazos previstos na legislação.

É devido o aviso prévio indenizado, nos casos de dispensa indireta. Quando trabalhado, paga-se como saldo de salários.

Afastamento por doença ou acidente do trabalho durante o cumprimento do Aviso Prévio

Se ocorrer o afastamento, por motivo de doença ou acidente do trabalho, durante o cumprimento do Aviso Prévio, a rescisão contratual ocorrerá no seu término. Portanto, não é prorrogado (art. 489 da CLT).

Exemplo:

Se o empregado afasta-se no 20º dia do cumprimento do aviso prévio, a empresa deverá pagar apenas os 10 dias restantes e o contrato ficará rescindido no 30º dia (término do aviso prévio).

Por outro lado, se o empregado afasta-se no 10º dia, a empresa deverá pagar apenas os 15 dias e o contrato ficará rescindido no 30º dia (término do aviso prévio).

Fonte: José Serson, Curso de Rotinas Trabalhistas, 36ª edição, Ed. LTr, pág. 203.

"Desde que pré-avisado o empregado, a doença superveniente, determinando seu afastamento, não interrompe o curso do aviso e o contrato se tem por rescindido na data em que o mesmo termina (TST; RR 7.312/89.5, Ney Doyle, Ac. 2ª T. 1.958/91)."

Afastamento por doença após dado o Aviso Prévio Indenizado

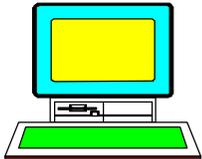
Se o empregado teve o afastamento após a comunicação do Aviso Prévio Indenizado, o referido atestado é nulo. Pois, o afastamento não ocorreu na vigência do contrato de trabalho. A introdução do art. 489 da CLT, diz que o aviso prévio, uma vez dado, a rescisão do contrato de trabalho torna-se "efetiva" após expirado o seu prazo. Portanto, não há de se falar em prorrogação.

Pedido de demissão

O empregado que pede demissão, sem justa causa, está obrigado a comunicar a empresa com antecedência de 30 dias (aviso prévio). O não cumprimento, dá a empresa o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo (art. 487, § 2º, CLT). No entanto, consulte a convenção/acordo coletivo da categoria, verificando-se sobre as condições mais vantajosas ao empregado.

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"



**Visite o nosso site para aquisição de sua assinatura semestral.
Fácil e rápido!**
www.sato.adm.br